



*estel*

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº189 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Cria Cargos de Direção Superior, na estrutura da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, de forma a atender às necessidades da população ribeirinha, no Município de Guajará-Mirim.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

*Ivo Narciso Cassol*  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

<b>SECRETARIA LEGISLATIVA</b>
Recebido em: <b>12 NOV 2008</b>
Nome: <i>Diana</i>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE **11** DE **NOVEMBRO** DE 2008.

Cria Cargos de Direção Superior, na estrutura da  
Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam criados no quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS:

I – 01 (um) Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo; ✓

II – 08 (oito) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I; e ✓

III – 06 (seis) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II. ✓

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 261/2008.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Cria Cargos de Direção Superior, na estrutura da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2008.

~~**Deputado Neodi  
Presidente**~~

Governo do Estado de Rondônia	
Coordenação	Legislativa
Registro	4728
Recebido em	12/12/08 11:13
Recebido por	



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 128/08

Cria Cargos de Direção Superior, na estrutura da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS:

I – 1 (um) Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo;

II – 8 (oito) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I; e

III – 6 (seis) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2008.

~~Deputado Neodi  
Presidente~~